



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1983, de 04 de março de 2020.

Dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei n°1871/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - Acompanhar e auxiliar a formulação e a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, analisando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

III - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento de saneamento integrado;

IV - Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos de saneamento integrado;

V - Zelar pela integração das políticas setoriais;

VI - Discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da legislação municipal;

VII - Fiscalizar e acompanhar sobre as regulamentações decorrentes desta Lei;

VIII - Discutir e aprovar a destinação a ser dada aos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

IX - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

X - definir diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XI - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XIII - promover a eleição de sua Presidência;

§1º Além do caráter consultivo, o Conselho Municipal de Saneamento terá caráter deliberativo e fiscalizatório, no que pertine às atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

§2º O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do CMSB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Rio Casca, 04 de março de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal